

HABILITAÇÃO DE CASAMENTO – NUBENTES ESTRANGEIROS

HORÁRIO DE ATENDIMENTO para entrada no processo: de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 17:00 h
Telefones: 2556-5113 / 2556-6917 – Endereço: Rua Corrêa Dutra, 75 -B, Flamengo.

casamentofora@cartoriocatete.com.br

NUBENTES SOLTEIROS

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO;
 - PASSAPORTE (PARTE DA IDENTIFICAÇÃO MAIS O VISTO VÁLIDO), RNE, RNM, PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO COM FOTOGRAFIA;
 - DECLARAÇÃO CONSULAR COM O ESTADO CIVIL ATUAL E ATESTANDO QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTOS PARA CASAR;
- OBS: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM ORIGINAL. DEVENDO O NUBENTE APRESENTAR O CPF (CASO POSSUA) E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA BRASILEIRO E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA BRASILEIRO.**

NUBENTES DIVORCIADOS

- CERTIDÃO DE CASAMENTO E SENTENÇA DO DIVÓRCIO EXPEDIDA PELO TRIBUNAL ESTRANGEIRO (DEVERÁ COMPROVAR PARTILHA DE BENS HAVIDOS NO MATRIMÔNIO ANTERIOR)
 - PASSAPORTE (PARTE DA IDENTIFICAÇÃO MAIS O VISTO VÁLIDO), RNE, RNM, PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO COM FOTOGRAFIA;
 - DECLARAÇÃO CONSULAR COM O ESTADO CIVIL ATUAL E ATESTANDO QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTOS PARA CASAR;
- OBS: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM ORIGINAL. DEVENDO O NUBENTE APRESENTAR O CPF (CASO POSSUA) E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA BRASILEIRO. NO CASO DE NÃO COMPROVAÇÃO DA PARTILHA SERÁ NECESSÁRIO CASAR SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS, CONFORME ART. 1641, I C/C ART. 1523, III, DO C.C.**

NUBENTES VIÚVOS

- CERTIDÃO DE CASAMENTO;
 - CERTIDÃO DE ÓBITO DO CÔNJUGE FALECIDO;
 - PASSAPORTE (PARTE DA IDENTIFICAÇÃO MAIS O VISTO VÁLIDO), RNE, RNM, PROTOCOLO DA SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO COM FOTOGRAFIA;
 - DECLARAÇÃO CONSULAR COM O ESTADO CIVIL ATUAL E ATESTANDO QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTOS PARA CASAR;
- OBS: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM ORIGINAL. DEVENDO O NUBENTE APRESENTAR O CPF (CASO POSSUA) E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA BRASILEIRO. ENQUANTO NÃO FIZER O INVENTÁRIO E DER A PARTILHA DOS BENS AOS HERDEIROS, OS NUBENTES ESTARÃO OBRIGADOS A CONTRAIR O NOVO MATRIMÔNIO SOB O REGIME DA SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS, CONFORME ART. 1641, I, C/C ART. 1523, I E III DO C.C.**

PRAZO

- OS PROCLAMAS CORREM NO PRAZO DE **15 DIAS CORRIDOS**, E APÓS HABILITADOS, OS NUBENTES PRECISAM CONTRAIR O MATRIMÔNIO EM **NO MÁXIMO 90 DIAS**, SOB PENA DA PERDA DE VALIDADE DA HABILITAÇÃO, ONDE, UMA VEZ PERDIDO ESTE PRAZO, SERÁ NECESSÁRIO PROTOCOLAR UM NOVO PROCESSO, SENDO COBRADAS NOVAMENTE TODAS AS CUSTAS E EMOLUMENTOS CABÍVEIS.

IMPORTANTE

- TODOS OS DOCUMENTOS ESTRANGEIROS DEVEM JÁ VIR PARA O BRASIL **APOSTILADOS (HAIA)**, COM EXCEÇÃO DA FRANÇA E PAÍSES DO MERCOSUL. AO CHEGAREM NO BRASIL, PRECISARÃO SER TRADUZIDOS POR **TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO** E A SEGUIR SEREM REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS (CENTRAL DE RECEBIMENTO NA RUA DO CARMO, Nº 57 LOJA, CENTRO) www.cerd-rj.com.br e **TEL: 3852-6641**.
- OS DOCUMENTOS DE PORTUGAL TAMBÉM PRECISAM SER REGISTRADOS EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS;
- CASO O (A) NUBENTE ESTRANGEIRO (A) NÃO FALE O IDIOMA PORTUGUÊS, SERÁ NECESSÁRIA A PRESENÇA DE TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO NO DIA DA CERIMÔNIA DE CASAMENTO;
- SE O (A) NUBENTE ESTRANGEIRO (A) RESIDIR NO BRASIL, O MESMO DEVERÁ APRESENTAR COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.
- PARA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, **NÃO** É NECESSÁRIO DOCUMENTO DE ANTECEDENTE CRIMINAL.

TIPOS DE CERIMÔNIAS

CIVIL – UMA VEZ PRONTO O PROCESSO, UM DOS NUBENTES DEVERÁ COMPARECER AO CARTÓRIO PARA MARCAR A DATA DA CERIMÔNIA, QUE SERÁ REALIZADA PELA JUÍZA DE PAZ DR^a. SONIA REGINA, OU PELO DR. PAULO ROBERTO B. NOVAES. OS DIAS DISPONÍVEIS NESTA SERVENTIA SÃO TODOS OS SÁBADOS PELA MANHÃ, E UMA QUARTA-FEIRA À TARDE NO MÊS, DISPONIBILIZADA PELOS JUÍZES DE PAZ.

RELIGIOSA – UMA VEZ HABILITADOS UM DOS NUBENTES DEVERÃO COMPARECER AO CARTÓRIO PARA RECEBER A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO, QUE, DEVERÁ SER ENTREGUE À AUTORIDADE CELEBRANTE. APÓS A CELEBRAÇÃO DO ATO, OS NUBENTES DEVERÃO TRAZER AO CARTÓRIO O TERMO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM A FIRMA DO CELEBRANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO DE NOTAS, NO PRAZO DE 90 DIAS CONTADOS DO ATO, JUNTAMENTE COM A PETIÇÃO DE INSCRIÇÃO. SOMENTE APÓS A INSCRIÇÃO O ATO PRODUZIRÁ EFEITOS CIVIS.

CIVIL FORA DA SEDE – É POSSÍVEL REALIZAR A CERIMÔNIA CIVIL FORA DO CARTÓRIO, COMO POR EXEMPLO EM CASA DE FESTAS, RESTAURANTES, RESIDÊNCIAS ENTRE OUTROS. CASO SEJA DE INTERESSE DOS NUBENTES ESTE TIPO DE CELEBRAÇÃO, OS MESMOS DEVERÃO ENTRAR EM CONTATO COM A JUÍZA DE PAZ, DRA. SONIA REGINA T. DE M. NOVAES PELO TEL. 21-99328 2667 E AGENDAR PREVIAMENTE A DATA DO ATO. UMA VEZ AGENDADO O CASAMENTO FORA COM A JUÍZA, OS NUBENTES DEVERÃO AVISAR AO ESCRIVENTE QUE INICIAR O PROCESSO, PARA QUE ELE (A) EMITA O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ASSINADO PELOS NUBENTES.

OBS: QUANTO MAIOR ANTECEDÊNCIA, MAIOR A GARANTIA DA DATA DESEJADA.

REGIME DE BENS

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS: É O REGIME LEGAL, NESTE TIPO DE REGIME COMUNICAM-SE TODOS OS BENS ADQUIRIDOS APÓS A CERIMÔNIA DO CASAMENTO, COM EXCEÇÃO DE HERANÇAS E DOAÇÕES RECEBIDAS.

COMUNHÃO UNIVERSAL/TOTAL DE BENS: SERÁ NECESSÁRIO FAZER UMA ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL. NESTE CASO, COMUNICAM-SE TODOS OS BENS ADQUIRIDOS, SEJA ANTES OU APÓS A UNIÃO, A QUALQUER TÍTULO, PARA AMBOS OS CÔNJUGES. SERÁ NECESSÁRIA A ANUÊNCIA DE AMBOS OS CÔNJUGES PARA ALIENAÇÃO DOS BENS COMUNS. VALOR DO PACTO: VER OFÍCIO DE NOTAS.

SEPARAÇÃO ABSOLUTA/TOTAL DE BENS: SERÁ NECESSÁRIO FAZER UMA ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL. NESTE CASO, OS BENS ANTERIORES À UNIÃO SÃO DE CADA UM, BEM COMO AQUELES ADQUIRIDOS POR APENAS UM DOS CÔNJUGES APÓS A UNIÃO NÃO SE COMUNICAM AO OUTRO. A ADMINISTRAÇÃO DO BEM É EXCLUSIVA DO PROPRIETÁRIO DO BEM, E PODE SER ALIENADO SEM CONSENTIMENTO DO OUTRO. VALOR DO PACTO: VER OFÍCIO DE NOTAS.

SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA/LEGAL: PREVISTA NA LEI PARA TODAS AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 70 ANOS, BEM COMO PARA AQUELAS VIÚVAS E/OU DIVORCIADAS QUE NÃO FIZERAM PARTILHA DE SEU PATRIMÔNIO DA ANTERIOR UNIÃO.

PARTICIPAÇÃO FINAL NOS AQUESTOS: TAMBÉM DEPENDE DE ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL. COMUNICAM-SE OS BENS ADQUIRIDOS DURANTE A UNIÃO, COM EXCEÇÃO DE HERANÇAS E DOAÇÕES. DURANTE A UNIÃO, O TITULAR DO BEM ADMINISTRA-O COM EXCLUSIVIDADE, NÃO NECESSITANDO DA OUTORGA DO OUTRO CÔNJUGE. VALOR DO PACTO: VER OFÍCIO DE NOTAS.

MUDANÇA DE NOME

PELO CASAMENTO, HOMEM E MULHER ASSUMEM MUTUAMENTE A CONDIÇÃO DE CONSORTES, COMPANHEIROS E RESPONSÁVEIS PELOS ENCARGOS DA FAMÍLIA, SENDO QUALQUER DOS NUBENTES, QUERENDO, PODERÁ ACRESCEER AO SEU O SOBRENOME DO OUTRO (CÓDIGO CIVIL, ART. 1565, § 1º. O NOME APÓS O CASAMENTO, SERÁ INFORMADO NO MEMORIAL, AO INICIAR O PROCESSO NO CARTÓRIO.